



FREGUESIA DE RATES

ATA n.º 11 (2025-2029)

Handwritten signature and initials in blue ink.

Pelas dezoito horas e trinta minutos de cinco de Março de dois mil e vinte e seis, reuniu na sua sede, em sessão extraordinária, convocada pelo seu Presidente, a Junta de Freguesia. Presentes todos os seus membros: o Presidente, Armindo Ribeiro da Costa Ferreira, e os Vogais José Campos Carreira e Filomena da Conceição Branco da Cunha.

Na última reunião do Conselho de Curadores da Fundação Centro Social de S. Pedro de Rates, foi solicitado um parecer sobre a conformidade da nomeação do Presidente da Junta de Freguesia para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Fundação, efetuada na reunião deste executivo no dia 12 de Janeiro. Este pedido implicou, por parte do executivo, um reexame formal e substancial da referida nomeação. Desse reexame não resultou qualquer objeção de natureza substancial, sendo, aliás, de salientar que situações idênticas já ocorreram inúmeras vezes no passado.

A resistência manifestada pelo Conselho de Curadores ignora a teleologia da Fundação e constitui prova inequívoca de que a Junta de Freguesia está absolutamente correta ao opor-se aos presentes estatutos. A última alteração teve como propósito, contra a vontade expressa dos fundadores, afastar a influência que a Junta de Freguesia historicamente sempre exerceu, remetendo-a para um papel meramente simbólico. À data ter-se-á procedido à referida alteração para concretizar um preceito legal que seria, à luz da própria lei, inaplicável por contrariar frontalmente a letra do testamento do fundador Macedo Serra. Assim, a posição dos Curadores revela um claro desconhecimento da matriz fundacional da instituição, amplamente confirmada pela prática histórica consolidada ao longo de mais de um século. Por conseguinte, a ligação da Junta de Freguesia à Fundação sempre constituiu um elemento estruturante da sua identidade e do seu funcionamento, ao longo do tempo, sendo tal prática não apenas um costume administrativo, mas a materialização do espírito dos instituidores.

A designação dos três elementos do Conselho de Administração constitui uma competência própria e exclusiva da Junta de Freguesia, conferida pelo n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos da Fundação Centro Social S. Pedro de Rates. Ora, esta competência pertence iminentemente à esfera de capacidade privada da Junta de



FREGUESIA DE RATES

Freguesia. Atente-se no conceito substantivo de ato administrativo presente no artigo 148.º do CPA: “consideram-se atos administrativos as decisões que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos numa situação individual e concreta”. Neste caso, a Junta não exerce qualquer poder jurídico-administrativo legalmente conferido, sendo-lhe apenas permitida, por uma Fundação de natureza privada, uma intervenção circunscrita à indicação de alguns dos titulares dos órgãos da Fundação, com a qual mantém, desde sempre, uma relação de natureza simbiótica. Não obstante estarmos perante um ato privado da Junta de Freguesia, este resulta de uma manifestação de vontade do executivo que na sua formação, como qualquer outra, obedece às regras do CPA, designadamente, o respeitante aos impedimentos (artigo 69 e ss.).

Ora, o Presidente da Junta não tinha como prever que os restantes membros do executivo iriam propor o seu nome para a presidência da referida Fundação. Assim, não se declarou impedido ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA e conseqüentemente permaneceu na sala. Contudo, tendo a reunião ocorrido no último dia estatutariamente previsto para a nomeação, havia grave prejuízo se tal não ocorresse naquela data. Assim, optou o executivo por entregar à Fundação a ata de 12 de Janeiro que nomeava os referidos 3 elementos.

Todavia, atenta as dúvidas de legalidade apresentadas pelo Conselho de Curadores, opta-se por na presente deliberação, sem a participação do Presidente da Junta, expurgar qualquer invalidade formal resultante do eventual impedimento que sobre a sua pessoa pendia, convalidando, assim, a decisão de nomeação.

Constata-se que sobre os outros membros do executivo não impende qualquer impedimento, nem fundamento de escusa e suspeição, pelo que ao abrigo do artigo 164.º do CPA se vem tempestivamente ratificar a decisão de nomeação.

São nomeados por unanimidade:

Presidente: Armindo Ribeiro da Costa Ferreira
Vice-Presidente: Fernando Matias da Silva
Secretário: Manuel Eiras Ramires



FREGUESIA DE RATES

O Executivo conclui que a nomeação do Presidente da Junta para a Presidência do Conselho de Administração da Fundação é a solução que melhor respeita a tradição histórica e a representação dos interesses da população no seio da Fundação.

Rejeita-se, por falta de fundamento jurídico, histórico e prático, a resistência do Conselho de Curadores à presente nomeação, tanto mais que os nomeados pela Junta de Freguesia, ao abrigo dos presentes estatutos, se encontram em inferioridade numérica no Conselho de Administração e Direção da IPSS.

Reafirma-se a legitimidade da Junta na condução dos destinos da Fundação, conforme o mandato conferido pela população e pelo espírito dos instituidores, em particular Macedo Serra, reservando esta o direito de utilizar todos os meios à sua disposição para instar uma reforma estatutária que respeite a vontade dos fundadores.

Por nada mais haver a tratar nesta reunião, o Presidente deu esta por encerrada, pelas vinte horas, da qual foi lavrada e aprovada a presente Ata, que foi assinada por todos.

O Presidente da Junta de Freguesia

(Armindo Ribeiro da Costa Ferreira)

O Secretário da Junta de Freguesia

(José Campos Carreira)

A Tesoureira da Junta de Freguesia

(Filomena da Conceição Branco da Cunha)

